

CONTRATO N.º 76/2021
PROCESSO Nº 2021.878927

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA PARÁ SEGURANÇA LTDA.

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida Lomas Valentim, 2190, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para prática de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PARÁ SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.113.174/0001-11, estabelecida na Rua Triunvirato, nº 571, Bairro Cidade Velha- Belém-Pará, CEP: 66020-655, neste ato representada pelo Sr. **JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 4663423 SSP/PA e CPF nº 084.268.052-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente de dispensa de licitação por cotação eletrônica devido à emergência, com supedâneo nos artigos 24, IV e 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 5º, I da Lei nº 6.474/2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação Emergencial por 180 (cento e oitenta dias) de pessoa jurídica especializada para os serviços de vigilância patrimonial armada e desarma, com fornecimento de todos os profissionais habilitados e equipamentos necessários, a fim de atender os postos de serviços descritos no item 1.3 da planilha que contem a relação das unidades dos Centros Regionais de saúde do Estado do Pará; e o tipo de vigilância e quantitativo no item 1.4, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo, feriados do termo de referência constante do processo 2021.878927.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	VALOR UNITÁRIO
1	24 h armada, seg. a domingo.	Capanema - Escritório Regional - Rua Miguel Leite, 285.	1	R\$ 20.211,39
2	24 h desarmada, seg. a domingo.	Capanema - Prédio da Divisão de Endemias - Trav. Da Lagoa, 229 - Bairro da Igrejinha	1	R\$ 20.049,77
1	24 h armada, seg. a domingo.	Capanema - Unidade de Regulação SAMU - Trav. Jorge Duarte, s/n Bairro: São Cristovão.	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. a domingo	Capanema - Hosp. Pequeno Porte no Município de Tracuateua - Rua Trancolino de Melo s/nº.	1	R\$ 20.211,39
1	24 h desarmada seg. a domingo.	Salinópolis - Entrada principal - Av. Miguel Brigida.	1	R\$ 20.049,77
2	24 h desarmada seg. a domingo.	Salinópolis - depósito do patrimônio - Av. Miguel Brigida.	1	R\$ 20.049,77
1	24 h armado seg. a domingo	Salinópolis - almoxarifado.	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. domingo	Barcarena - Escritório Regional - Rua Francisco, 86	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. domingo	Barcarena - Almoxarifado - Trav.	1	R\$ 20.211,39

		João Pantoja de Castro - Bairro Centro		
1	24 h armada seg. domingo	Breves - Escritório Regional - Praça Dária Furtado, s/n.	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. domingo.	Breves - Porto Fluvial - Rua Pres. Getúlio Vargas, s/n.	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. domingo	Breves - Almoxarifado - Rua Pres. Getúlio Vargas, s/s.	1	R\$ 20.211,39
2	24 h desarmado seg. domingo.	Breves - Casa de apoio.	1	R\$ 20.049,77
1	24 h armada seg. domingo	Santarém - Escritório Regional - Praça Barão de Santarém, s/n	1	R\$ 20.211,39
2	24 h desarmada seg. domingo	Santarém - URE Reabilitação - Alameda, 33 nº 341 Bairro: Aeroporto Velho	1	R\$ 20.049,77
1	24 h armada seg. domingo	Santarém - Escritório Endemias/Santarém - Av. Marechal Rondon, 1638 Bairro: Santa Clara	1	R\$ 20.211,39
2	24 h desarmada seg. domingo.	Santarém - CAPS e Setor de AIH - Rua Dom Amando, 1067	1	R\$ 20.049,77
1	24 h armada seg. domingo.	Marabá - Escritório Regional - F1 Nº 31 QD Especial. Bairro: Nova Marabá	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. domingo	Marabá - 11º CRPS- Rodovia PA 150 - SN - Bairro: Nova Marabá	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. domingo	Conc. Do Araguaia - Escritório Regional - Praça Municipal. 300 - Bairro: Centro	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. domingo	Conc. Do Araguaia - Distrito de Endemias - Dom Sebastião Tomás - Bairro: Centro	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. domingo	Conc. Do Araguaia - Subdistrito de Endemias - Trav. Henrique Cordão - Bairro: Centro.	1	R\$ 20.211,39
2	24 h desarmada seg. a domingo	Conc. Do Araguaia - Hosp. Regional - Entrada Urgência e Emergência - Trav. Pará, 840 - Conc. Araguaia.	1	R\$ 20.049,77
2	24 h desarmada seg. a domingo	Conc. Do Araguaia - Hosp. Regional - Portal principal/Recepção	1	R\$ 20.049,77
1	24 h armada seg. domingo	Cametá - Escritório Regional - Praça Prudêncio, 340	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. domingo	Cametá - Porto Fluvial Pedro Teixeira - Beira Mar ao lado do Mercado Municipal - Centro	1	R\$ 20.211,39
1	24 h armada seg. domingo.	Cametá - Almoxarifado - Trav. Padre Antônio Franco s/n - Bairro Centro	1	R\$ 20.211,39
2	24 h desarmada seg. a domingo	Cametá - Oeiras do Pará - Rua 15 de Dezembro, s/n.	1	R\$ 20.049,77
2	24 h desarmada seg. a domingo	Cametá - Hosp. Regional - Av. Santos Dumont, 424 - Bairro: Novo	1	R\$ 20.049,77
1	24 h armado seg. a domingo	Cametá - Hosp. Regional - Portão principal - Av. Santos Dumont, 424 - Bairro Novo.	1	R\$ 20.211,39
		VALOR MÊS		R\$ 604.725,50
		VALOR 180 dias		R\$ 3.628.353,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar de 01/11/2021 a 29/04/2022, podendo ocorrer a rescisão do ajuste antecipadamente caso o procedimento de licitação de estilo seja concluído e homologado em período inferior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 604.725,50 (Seiscentos e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor total para período de 180 dias de R\$ 3.628.353,00 (Três Milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 8338 / 8288

Elemento de Despesa: 339037

Fonte de Recurso: 0103006361

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA encontra-se definido abaixo e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I =

Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, as quais transcrevemos abaixo:



8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de instalação da equipe;

8.2.2 - Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;

8.2.3 - Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados no Termo de Referência constante do processo 2021.878927 e em regulamento interno;

8.2.4 - Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mail"s, ofícios e outros meios documentados.

8.2.5 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da entrega dos materiais;

8.2.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.2.7 - Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados; 8.2.8 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;

8.3.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

8.3.3. Apresentar ao fiscal do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação dos empregados da contratada que prestarão os serviços nas dependências da contratante;

8.3.4. Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;

8.3.5. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data do início da vigência do contrato;

8.3.6. bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços;

8.3.7. Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com fardamentos e equipamentos de proteção individual;

8.3.8. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;

8.3.9. Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de profissionais eventualmente ausentes, e quando solicitado pela contratante;

8.3.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

8.3.12. Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto do Termo de Referência constante do processo 2021.878927;

8.3.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos



serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato; bem como junto a seus fornecedores regulares;

8.3.14. Comprovar, quando da apresentação do profissional para prestação do serviço, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.3.15. Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;

8.3.16. Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa;

8.3.17. Fornecer, sem ônus adicional à contratante, os equipamentos de segurança, fardamentos, crachás;

8.3.18. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, e apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

8.3.19. Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, nos termos da legislação vigente;

8.3.20. Apresentar ao gestor do contrato, 30 dias após o início da execução dos serviços, ou sempre que houver substituição, cópia, acompanhada do original, dos documentos a seguir relacionados:

8.3.20. a. Atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional da mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

8.3.20. b. Cópia do contrato de trabalho;

8.3.20. c. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação;

8.3.20. d. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função;

8.3.20. e. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

8.3.20. f. Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;

8.3.20.g. Comprovações de opção do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

8.3.21. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

8.4 – Obriga-se ainda a contratada à:

8.4.a. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

8.4.b. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome desta SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

8.4.c. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

8.4.d. Não permitir a presença de funcionários da CONTRATADA em área desta seção que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho; e. Implantar no 1º dia do início da execução dos serviços à mão-de-obra no respectivo Posto;

8.4.f. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.4.g. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais solicitações pela Administração para impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Secretaria;



- 8.4.h. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.4.i. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no Posto da instalação da prestação dos serviços;
- 8.4.j. Inspeccionar semanalmente o posto de serviço, no mínimo uma vez no período diurno e uma vez no período noturno;
- 8.4.k. Os seus funcionários deverão usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e pessoal – autoridades e servidores – desta Secretaria de Saúde Pública, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, as quais transcrevemos abaixo.
- 9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.2.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.5. cometer fraude fiscal;
- 9.2.6. não manter a proposta.
- 9.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado do Pará nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 9.3.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 9.3.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.4.2. Multa de:
- 9.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.4.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.4.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 9.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 9.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



9.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.9. As sanções previstas nos subitens 9.4.2.1 a 9.4.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as



empresas ou profissionais que:

9.11.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.11.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.11.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, na forma exigida pela Constituição do Estado Pará.



9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. São partes integrantes deste Contrato, o Edital Licitatório que o originou e seus anexos, considerando o disposto no inciso II, §2º do art. 40 e 1º, art. 62, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

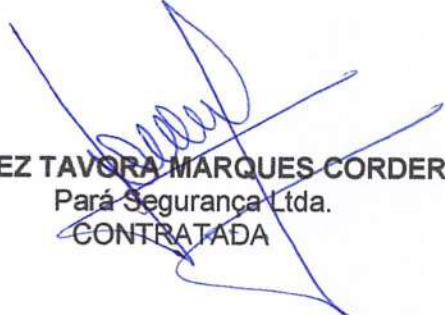
16.1 É eleito o Foro da Comarca de Belém (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém (PA), 25 de outubro de 2021.


ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA
Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa
CONTRATANTE


JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO

Pará Segurança Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Amila Cordero

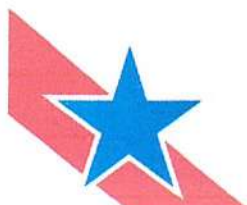
CPF: 940613272-91

RG: 5979282 PCPA

2ª Tomaz Ricardo de Souza Brito

CPF: 639 601 842-04

RG: 11511 02613



execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 721201

ERRATA

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 1.135 DE 12/11/1984, QUE ADMITIU A SERVIDORA ELIANA DE FÁTIMA LOBÃO COELHO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, O SEGUINTE;

ONDE SE LÊ: ELIANA LOBÃO COELHO.

LEIA-SE: ELIANA DE FÁTIMA LOBÃO COELHO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22.10.2021.

*Revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 720931

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 1º TA-CONTRATO 002/2021-MNP RUAS TRANSPORTES-ME - Protocolo Nº 720437 - DOE: 34.746 de 25/10/2021.

ONDE SE LÊ: Da Vigência: ... a contar de 13/01/2022 à 13/01/2023

LEIA-SE: Da Vigência: ... a contar de 13/01/2022 à 12/01/2023

Protocolo: 721309

CONTRATO

Contrato nº 072/2021 - Dispensa de Licitação nº 049/2021 - PROC. Nº 2020/1074746.

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS E MATERIAIS TÉCNICOS, que visam atender Ação Judicial Nº 0003869-77.2017.8.14.0076 em favor de GILBERTO FERREIRA CASTRO, contra o Estado do Pará, com especificações, de acordo com o Anexo I-A que integra este documento para um período de 180 dias. Data da Assinatura: 26/10/2021

Vigência a partir da Assinatura: 26/10/2021 a 23/04/2022

Valor Total: R\$ 8.184,00

Dotação Orçamentária: 8288. Elemento de Despesa: 3390-30 e fonte de recurso: 0103008809.

Contratada: JJR VIANA EIRELI - EPP.

Endereço: Avenida Brasil, nº 9, Quadra 01, Lote 09, Bairro: Olho D'água, CEP: 65065070 - São Luís/MA.

Ordenador: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA-ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 720947

Contrato nº 073/2021 - Dispensa de Licitação nº 049/2021 - PROC. Nº 2020/1074746.

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS E MATERIAIS TÉCNICOS, que visam atender Ação Judicial Nº 0003869-77.2017.8.14.0076 em favor de GILBERTO FERREIRA CASTRO, contra o Estado do Pará, com especificações, de acordo com o Anexo I-A que integra este documento para um período de 180 dias. Data da Assinatura: 26/10/2021

Vigência a partir da Assinatura: 26/10/2021 a 23/04/2022.

Valor Total: R\$ 1.287.514,80

Dotação Orçamentária: 8288. Elemento de Despesa: 3390-30 e fonte de recurso: 0103008809.

Contratada: BIOTECH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

Endereço: Rua Bernal do Couto, 1288 - Umarizal - CEP: 66.055-080 - Belém-PA.

Ordenador: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA-ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 720957

CONTRATO Nº 76/2021 - PROCESSO Nº 2021.878927 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA e Empresa PARÁ SEGURANÇA LTDA;

OBJETO: Contratação Emergencial por 180 (cento e oitenta dias) de pessoa jurídica especializada para os serviços de vigilância patrimonial armada e desarma, com fornecimento de todos os profissionais habilitados e equipamentos necessários, a fim de atender os postos de serviços descritos no item 1.3 da planilha que contém a relação das unidades dos Centros Regionais de saúde do Estado do Pará; e o tipo de vigilância e quantitativo no item 1.4, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo, feriados do termo de referência constante do processo 2021.878927...

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar de 01/11/2021 a 29/04/2022, podendo ocorrer à rescisão do ajuste antecipadamente caso o procedimento de licitação de estilo seja concluído e homologado em período inferior.

PREÇO: O valor mensal da contratação é de R\$ 604.725,50 (Seiscentos e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor total para período de 180 dias de R\$ 3.628.353,00 (Três Milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338 / 8288, Elemento de Despesa: 339037 e Fonte de Recurso: 0103006361.

Data da assinatura: 25/10/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 720899

Contrato nº 074/2021 - Dispensa de Licitação nº 049/2021 - PROC. Nº 2020/1074746.

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS E MATERIAIS TÉCNICOS, que visam atender Ação Judicial Nº 0003869-77.2017.8.14.0076 em favor de GILBERTO FERREIRA CASTRO, contra o Estado do Pará, com especificações, de acordo com o Anexo I-A que integra este documento para um período de 180 dias. Data da Assinatura: 26/10/2021

Vigência a partir da Assinatura: 26/10/2021 a 23/04/2022.

Valor Total: R\$ 17.616,48

Dotação Orçamentária: 8288. Elemento de Despesa: 3390-30 e fonte de recurso: 0103008809.

Contratada: R.C ARAUJO LTDA (MEDCENTER HOSPITALAR).

Endereço: Av. Professor Carlos Cunha, 3000, centro comercial empresarial Jaracati - sala 303. Bairro Jaracati, CEP: 65076-907 - São Luís/MA.

Ordenador: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA-ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 720963

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2021

Nº DO INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 03/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ nº. 05.054.929/0001-17 e o HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA, CNPJ nº 07.981.245/0001-96, CNES nº 2678756.

BASE LEGAL DO APOSTILAMENTO: Parágrafo 8º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Incluir a Funcional Programática da Dotação Orçamentária ao Convênio nº 03/2019 para cobertura de suas despesas no exercício financeiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional programática: 10302150788780000; Belém, 25 de Outubro de 2021.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 720900

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.371 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo 2021/606287;

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de 17 (dezessete) dias de férias regulamentares, ao servidor WEVERTON GUTEMBERGUE ARAÚJO LIMA, Identidade Funcional nº 57209274-1, lotado no 11º Centro Regional de Saúde - Marabá, no período de 20.12.2021 a 05.01.2022, referente ao período aquisitivo de 22 de outubro de 2019 a 21 de outubro de 2020, interrompidas através da PORTARIA Nº 746/08.06.2021, publicada no DOE nº 34.606/09.06.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26.10.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 721239

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

ERRATA DE FÉRIAS

Retifica-se a Portaria Coletiva nº. 1.307/19.10.2021, publicada no DOE Nº.34.746/25.10.2021, referente ao servidor CLAUDIO DE FIGUEIREDO FERREIRA, matrícula 5760810/2, o PERÍODO DE GOZO DE FERIAS.

Onde se lê: PERÍODO DE GOZO: 01.12.2021 A 30.12.2021.

Leia-se: PERÍODO DE GOZO: 21.12.2021 A 19.01.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26.10.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 721385

ERRATA DE FÉRIAS

Retifica-se a Portaria Coletiva nº. 1.175/05.10.2021, publicada no DOE Nº.34.726/06.10.2021, referente ao servidor FELIPE HENRIQUE PEREIRA TAVARES, matrícula 5956202/1, o PERÍODO DE GOZO DE FERIAS.

Onde se lê: PERÍODO DE GOZO: 01.11.2021 A 30.11.2021.

Leia-se: PERÍODO DE GOZO: 16.11.2021 A 30.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26.10.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 721410

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº. 1.372 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96, CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo nº 2021/845802;